CP 22/2018 - PROGRAMA SINAPSE DA INOVAÇÃO PARANÁ

# ANEXO IV - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

|  |
| --- |
| FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº |
|  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**PARTES**

São partes do presente CONTRATO:

**- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, criada pela Lei Estadual nº 13.180/2001, com endereço na Av. Comendador Franco, 1.341, CIETEP, Jardim Botânico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,** executora do **Programa Sinapse da Inovação** nos termos do Protocolo de Intenções **no 14.972.792-2**,habilitada para operar recursos sob a forma de subvenção econômica visando a consecução do objeto previsto no referido instrumento, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. Paulo Slud Brofman

e a

**(Razão Social da empresa contemplada),** doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO***,* com endereço ########, inscrita no CNPJ nº ######, por seus representantes legais ao final qualificados**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a concessão de subvenção econômica pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do Programa SINAPSE DA INOVAÇÃO PARANÁ, conforme Plano de Trabalho, doravante denominado PROJETO**,** aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**AUTORIZAÇÕES**

Proposta de PROJETO selecionada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e homologada por sua Diretoria Executiva em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, referente à Chamada Pública no 22/2018, conforme Ato da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIAn° \_\_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA**

**RECURSOS**

A concessão de recursos da subvenção econômica pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** dependerá do recebimento dos aportes financeiros repassados pelo Fundo Paraná e será disponibilizada da seguinte forma:

**1.** Valor total aprovado no PROJETO de **R$ ######**, a ser liberado nas épocas e valores seguintes:

1. 1ª parcela: **R$ #########**,correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, após a assinatura do presente CONTRATO;
2. 2ª parcela: R$ ############, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, com liberação condicionada à comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela.
3. A utilização dos recursos concedidos para a subvenção econômica será permitida a partir da data de assinatura deste CONTRATO. Gastos realizados anteriormente a esta data, não serão aceitos para fins de comprovação de despesas.

**3. Fonte:** Recursos do Governo do Estado do Paraná, geridos pelo Fundo Paraná, na forma de recursos financeiros não reembolsáveis.

1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente CONTRATO.
2. **Contrapartida econômica**: a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá aportar, a título de contrapartida econômica exigida, o montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor recebido como subvenção.

**CLÁUSULA QUINTA**

**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

1. O desembolso da primeira parcela dos recursos fica condicionado ao cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO,** das exigências contidas nos itens 18. 1 a 18.5, da Chamada Pública 22/2018.

**Parágrafo único:** A visita técnica prévia será coordenada pela Fundação CERTI**.**

1. Para a liberação da segunda parcela, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá comprovar:
2. dispêndio de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da primeira parcela, sujeito à aprovação do relatório parcial de acompanhamento físico e financeiro.
3. Comprovação do aporte integral, a título de contrapartida econômica, do montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor recebido como subvenção.

**CLÁUSULA SEXTA**

**PRAZOS**

1. O prazo de utilização dos recursos para a execução do PROJETO é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os valores não utilizados serão automaticamente cancelados.
2. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, mediante solicitação prévia devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**OBRIGAÇÕES**

1. A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** se obriga a:
2. Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
3. Formalizar, em documento próprio contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
4. Prorrogar, de ofício, os prazos deste CONTRATO, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
5. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
6. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este CONTRATO.

**2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

1. Executar o PROJETO objeto deste CONTRATO, estritamente em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**;
2. Informar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,** especialmente no que concerne aos itens por ela apoiados, quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO;
3. Movimentar os recursos de subvenção econômica em **conta corrente bancária exclusiva**, realizando aplicação financeira em **conta poupança** **exclusiva**, dos recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade;
4. Utilizar os recursos da subvenção desembolsados pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** exclusivamente na execução do PROJETO em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como os rendimentos das aplicações financeiras quando autorizado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.
5. Manter em arquivo exclusivo disponível para a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas em vigor, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
6. Comunicar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, previamente à sua realização e quando for o caso, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, o CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira;

g. restituir à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONTRATO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

h. restituir à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação por ela expedida, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(I) não for executado o objeto pactuado;

(II) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

(III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO.

i) realizar eventuais alterações ou remanejamento de recursos entre rubricas, somente após autorização expressa da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, fundamentado em parecer emitido por profissionais encarregados dos acompanhamentos técnico, jurídico e administrativo-financeiro dos projetos;

j) apresentar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de utilização dos recursos e de execução do PROJETO, o relatório técnico final, o demonstrativo de despesas realizadas com os recursos desembolsados na última parcela, como também, o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida, juntamente com a prestação de contas final.

k) afixar placas, destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento, bem como destacar por meio de citações e inserção de logotipos em todos os eventos e materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio do Governo do Estado do Paraná e da Fundação Araucária, conforme modelos, dimensões e inscrições constantes na página da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** na internet (www.fappr.pr. gov.br), especialmente no caso de:

(I) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

(II) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

(III) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

(IV) divulgações do PROJETO via Internet.

l) responder a qualquer solicitação de informação que a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou os resultados do PROJETO, independentemente do acompanhamento a ser por ela exercido;

m) assegurar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente CONTRATO, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;

n) assegurar à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da mesma, de serviços de auditoria;

o) participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

p) manter a sua sede e administração no Estado do Paraná;

q) cumprir, quando for o caso, o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo PROJETO financiado;

r) assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA**

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

1. A aquisição de bens e serviços vinculados ao PROJETO, no mercado nacional ou externo (importação), deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, buscando a proposta mais vantajosa para a mesma.
   1. Nos casos de aquisição de bens e serviços de valor superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia tomada de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
   2. Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

**Instrução Normativa 61/11 TCE**

Art. 9º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no caput deste artigo, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§ 3º Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

**Resolução 28/11 TCE**

Art. 18. No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 19. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

1. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço adquirido.
2. É vedada a contratação de dirigentes da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para a prestação de serviços ou o fornecimento de bens.
3. As despesas com o CONTRATO de arrendamento mercantil operacional – regulamentado pelo artigo 6º, da Resolução nº 2.309/1996, do Banco Central do Brasil, alterado pela Resolução BACEN nº 2.465/1996 – poderão ser custeadas com os recursos de subvenção econômica ficando, contudo, proibida a utilização desses recursos para a aquisição do bem ao final do CONTRATO, caso a empresa exerça a opção de compra do bem objeto de arrendamento mercantil operacional.

**CLÁUSULA NONA**

**RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**1.** Os relatórios técnicos (parcial e final) e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** nos termos dos roteiros por ela fornecidos, e serão compostos de:

**a)** relatórios técnicos de execução física do PROJETO;

**b)** demonstrativos da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de subvenção, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;

**c)** relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar.

1. O demonstrativo financeiro periódico será antecedido por prestações de contas mensais a serem enviadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, em formato pdf, via E-mail, cujos dados serão consolidados no relatório financeiro correspondente ao período de comprovação. Tal medida terá a finalidade de prevenir o acúmulo de eventuais erros de informação e de preenchimento de dados e valores, dificultando a sua correção ao final do período de dispêndios correspondente.

**3.** Para fins de divulgação externa a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório técnico final, um resumo de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados, cuidando para que o texto tenha um caráter informativo, mas sem revelar dados considerados confidenciais ou estratégicos.

**4.** As obrigações assumidas no presente CONTRATO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO**

1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da inovação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fundação Araucária, prevendo-se para tanto um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por meio de CONTRATO a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.
2. Excetuado o disposto acima, todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer inovação desenvolvida ou criada, pertencerá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e/ou terceiro interveniente (empresas coexecutoras).
3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente e de propriedade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e/ou terceiro interveniente, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.
4. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do PROJETO, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após vigência do PROJETO.
5. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** deverá ser informada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**CONDIÇÕES GERAIS**

1. É vedado o aditamento deste CONTRATO com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Eventuais necessidades de alterações no Plano de Trabalho ou de prorrogação na execução do PROJETO somente poderão ser feitas com autorização expressa da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, fundamentada em pareceres dos profissionais encarregados dos acompanhamentos técnico, jurídico e administrativo-financeiro. As solicitações deverão ser justificadas por meio de ofício assinado pelo representante legal da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, enviado para o endereço da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ou via protocolo junto à mesma. A alteração somente será efetivada após aprovação formal da solicitação.
3. A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do CONTRATO.
4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
5. A Fundação Araucária reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades do PROJETO e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONTRATO, para fins de auditoria.
6. Não será aceito pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** a utilização de recursos de subvenção econômica para pagamento de quaisquer despesas a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta; remuneração de sócios; pagamento de contas de luz, água, telefone, correios e similares, peças de reposição e manutenção de equipamentos, manutenção de veículos, gastos com combustível e reparos de construções civis, bem como pagamento de pró-labore, gratificação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, que poderão ser classificadas como despesas de contrapartida da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.**
7. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e as realizadas a titulo de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente CONTRATO, a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

* 1. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PROJETO;
  2. Inexatidão nas informações prestadas à **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste CONTRATO;
  3. Paralisação do PROJETO;
  4. Outras circunstâncias que, a juízo da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, torne inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente CONTRATO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido a subvenção econômica;
  5. Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO;
  6. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**1.** Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno, ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a)não apresentação de relatórios técnicos e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**;

b) não aprovação de relatórios técnicos e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- não execução do objeto pactuado;

- atingimento parcial dos objetivos avençados;

- desvio de finalidade;

- impugnação de despesas;

- não aporte dos recursos de contrapartida;

- não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

**2.** A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

**3.** A não execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, que será providenciada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** até 30 dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**RESCISÃO**

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, Decreto Estadual nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013, e demais atos normativos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O atraso ou abstenção, pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente CONTRATO, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**VIGÊNCIA**

**1.** O prazo de vigência deste CONTRATO é de até 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

**1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 6 (seis) meses, desde que se mostre necessário. Qualquer eventual prorrogação será comunicada pela **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** à(s) **BENEFICIÁRIA(S) DA SUBVENÇÃO** por meio de carta aditiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**FORO DO CONTRATO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente CONTRATO.

As folhas deste CONTRATO são rubricadas por advogada (o) da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Pela Fundação Araucária:*** | | ***Pela Beneficiária da Subvenção:*** |
|  |  |  |
| Presidente  CPF | Diretor de Adm. e Finanças  CPF | Nome  CPF |

|  |  |
| --- | --- |
| ***Testemunhas:*** | |
|  |  |
| Nome  CPF | Nome  CPF |